



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 0589/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA ESCALA
DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DOS
PROFISSIONAIS MÉDICOS EM ATENDIMENTO
NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS,
PRIVADAS, CONVENIADAS OU
CONTRATUALIZADAS SITUADAS NO
MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA
PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Caraúbas-PB, a obrigatoriedade de divulgação, em local visível e de fácil acesso ao público, da escala dos médicos plantonistas e dos profissionais médicos em atendimento nas unidades de saúde públicas municipais, privadas, conveniadas ou contratualidades que prestem serviços de saúde à população.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se unidades de saúde os hospitais, unidades básicas de saúde, postos de saúde, serviços de urgência ou emergência, ambulatorios, centros de especialidades, unidades de referência e demais estabelecimentos que prestem atendimento médico no Município de Caraúbas-PB.

Art. 2 - A divulgação de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I-** Nome completo do profissional médico;
- II-** Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina competente,
- III-** Especialidade médica, quando houver;
- IV-** Horário previsto de início e término do plantão, escala ou atendimento;
- V-** Identificação do profissional responsável pelo plantão, quando houver;
- VI-** Indicação dos médicos escalados para o dia;
- VII-** Indicação dos médicos efetivamente presentes na unidade durante o respectivo período de atendimento.

Art. 3 - As informações deverão ser afixadas em local visível no público, preferencialmente na entrada da unidade, recepção, sala de espera ou outro espaço de fácil visualização pelos usuários do serviço de saúde.

§ 1º A divulgação poderá ser realizada por meio de cartaz, quadro, painel, monitor eletrônico ou outro meio equivalente, desde que assegurada a clareza, a legibilidade e a fácil compreensão das informações.

Rua Expedicionário Luiz Tenório Leão, 699, Centro, Caraúbas-PB,
E-mail: gabinete@caraubas.pb.gov.br



§ 2º Sempre que possível, as informações poderão também ser disponibilizadas por meio eletrônico oficial ou canal institucional já existente, sem prejuízo da divulgação física no local de atendimento.

Art. 4 - As informações divulgadas deverão ser atualizadas sempre que houver alteração na escala, substituição de profissional, ausência justificada, troca de plantão ou qualquer modificação que interfira no atendimento médico previsto.

Art. 5 - A divulgação prevista nesta Lei deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, sendo vedada a exposição de informações de caráter pessoal que não guardem relação direta com a identificação profissional e funcional do médico no respectivo serviço de saúde.

Parágrafo único - Não poderão ser divulgados dados como CPF, endereço residencial, telefone pessoal, e-mail particular ou qualquer outra informação privada do profissional, restringindo-se a publicidade aos dados necessários à identificação profissional, à escala de atendimento e à transparência do serviço prestado.

Art. 6 - A aplicação desta Lei nas unidades públicas municipais deverá ocorrer sem prejuízo da organização interna dos serviços de saúde, das escalas administrativas, da autonomia técnica dos profissionais e da continuidade do atendimento à população.

Art. 7 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto à forma de padronização, acompanhamento e atualização das informações nas unidades públicas municipais de saúde.

Art. 8 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas-PB, 22 de julho 2026.

NERIVAN ALVARES DE LIMA
Prefeito Municipal